

CONTRATO N.º 040/2020 - SMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pela Secretária Municipal da Pasta, Sra. ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSÔA, portadora da cédula de identidade nº 2041390 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 497.832.974.49, doravante denominado simplesmente CONTRATRANTE e a empresa A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 33.845.322/0001-90, com endereço na Estrada do Morno, nº 3381, anexo A, Guabiraba, Recife, PE, CEP: 52291-175, representada legalmente pelo Sr. JOSÉ CÂNDIDO TERCEIRO JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 3965143 SSP/BA, CPF nº 443.478.205.34, residente e domiciliado em Salvador/BA, e pelo Sr. MARCELO JOSÉ CARVALHO TEIXEIRA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 249106949 SSP/BA, CPF nº 369.199.695.72, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo n.º 065.2020.DISP.021.SMS.CPL3 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 500 KVA, INCLUINDO TRANSPORTE, MÃO DE OBRA, MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA SEU FUNCIONAMENTO, PARA QUE EM CASOS DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, SEJAM MANTIDAS EM PLENO FUNCIONAMENTO AS ATIVIDADES DO CTTC – CENTRO DE TRIAGEM E TRATAMENTO PARA O CORONAVÍRUS, COM LEITOS DE RETAGUARDA FRENTE À PANDEMIA DA COVID-19, a ser realizado de acordo com as determinações contidas no Processo Administrativo n.º 065.2020.DISP.021.SMS.CPL3 e seus anexos, proposta da CONTRATADA e disposições legais atinentes à matéria, com as especificações abaixo contidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL (06 MESES)
01	Gerador de Energia 500k VA – Silenciado	Mensal	01	R\$7.500,00	R\$7.500,00
02	Gerador de Energia 500k VA – Em Execução	Horas	60	R\$40,00	R\$2.400,00
03	Quadro de Transferência Automática 800A	Mensal	01	R\$1.350,00	R\$1.350,00
04	Cabo Flexível 240mm – 25 metros	Mensal	21	R\$150,00	R\$3.150,00
05	Combustível – Diesel	Litro / Mensal	6.240	R\$3,95	R\$24.648,00
	VA	LOR TOTAL:			R\$234.288,00



ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Instalação do Gerador	Unidade	01	R\$1.200,00	R\$1.200,00
02	Instalação Cabos Aéreos	Unidade	01	R\$3.000,00	R\$3.000,00
03	Mobilização e Desmobilização	Unidade	01	R\$3.000,00	R\$3.000,00
	Desinstalação do Gerador	Unidade	01	R\$800,00	R\$800,00
04 Desinstalação do Gerador Unidade VALOR TOTAL					R\$8.000,00

1.2.Das Especificações Técnicas:

1.2.1. Equipamentos:

- Grupo Gerador Silenciado compreendendo: Motor a diesel, Alternador, Painel de Controle e Carenagem/Container de Isolamento acústico.
- Gerador: Potência Aparente de 500 kVA.
- · Motor com combustível Diesel.
- Regulador automático de tensão e frequência.
- Chave de distribuição de força trifásica, fase 'Terra' e 'Neutro' nas tensões nominais de 127V, 220V e 380V 60hz, conforme solicitação.
- Quadro de Transferência Automática 800A.
- Painel de Controle com fácil visualização dos comandos (voltímetro, amperímetro, frequencímetro, termômetro, contador de horas e etc.) nos momentos de checagem pela Produção e/ou Fiscalização.
- Blindagem de ruído Até 70 decibéis na distância de 4 metros.
- Reservatório de combustível com tamanho mínimo o suficiente com autonomia de 12 (doze) horas.
- Controle e nível de emissão de poluentes O equipamento deverá estar dentro dos padrões de poluição estabelecidos pelos órgãos competentes.

1.2.2 Acessórios:

- 25 metros de cabos anti-chamas, para cada "fase" e para o "Neutro", sendo a bitola mínima de 240mm, com pontas devidamente demarcadas e terminais compatíveis com o equipamento. Os cabos não deverão ter emendas ou remendos e devem estar em bom estado de conservação.
- Caixa intermediária para acoplamento aos equipamentos a serem energizados, com barramentos para conexões e tampa protetora. A caixa intermediária deverá possuir tomadas, padrão ABNT, para rápida instalação de equipamentos.
- Bacia de Contenção, em caso de reservatório de combustível externo.
- Extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação.
- Ferramentas para eventuais manutenções no local do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

- 2.1 Considerando a Lei № 13.9979, art. 4º-H, os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 06 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.
- 2.2 A execução do serviço objeto desta licitação ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço (OS) e do empenho, observando as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 2.3 O objeto poderá ser executado em até 06 (seis) meses, de acordo com a emissão da Orem de Serviço (OS).
- 2.4. A contratada deverá realizar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela contratante.
- 2.5. Se quando do recebimento do objeto do contrato, a contratante verificar quaisquer inconformidades com as especificações técnicas exigidas constantes no termo de referência, a contratada fica obrigada a sanar as irregularidades no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da notificação emitida.

2



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor total deste Contrato é de R\$242.288,00 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, ratificada pelo CONTRATANTE.
- 3.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 3.16.601 Projeto Atividade: 1030210382182 Elemento Despesa: 339039

Fonte: 243

Conforme Nota de Empenho n.º 01011, datada de 16 de Abril de 2020, no valor de R\$ 242.288,00.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO

- 5.1 A entrega do objeto ocorrerá, após emissão do empenho e da Ordem de Fornecimento (OF). No seguinte endereço: Centro de Triagem e Tratamento para o Coronavírus (CTTC), sito à Estrada da Batalha, S/N, Jardim Jordão – Jaboatão dos Guararapes/PE – local cedido pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia LTDA (IBRATEC).
- 5.2. O objeto será considerado entregue, assim que todos os testes de validação sejam realizados.
- 5.3. Serão observados os seguintes critérios na verificação do serviço:
- 5.3.1. Compatibilidade dos itens com as exigências do Termo de Dispensa e seus anexos.
- 5.3.2. Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: atendimento as normas da ABNT etc.).
- 5.4. Fica assegurado ao Contratante o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o Contratante.
- 5.5. Será considerada recusa formal a não substituição do serviço, após 02 (dois) dias úteis da sua rejeição.
- 5.6. Serão recusados os serviços que não satisfizerem às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados.
- 5.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 5.8. Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Termo de Dispensa e seus anexos.
- 5.9. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 A PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES pagará a contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, específica para recebimento de valores decorrentes da execução deste contrato, sendo os dados desta indicados pela Contratada.
- 6.2 O pagamento dos valores devidos em decorrência da execução do objeto do presente contrato apenas será liberado após a emissão de relatório a ser realizado pelo fiscal do contrato, o qual atestará a correspondência entre os valores a serem pagos e os serviços executados.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data que deveria ter sido realizado o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$



Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (6/100) I = 0,0001644I = (TX/100)365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.5 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao daocorrência. 6.6 O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa. 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

10.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

10.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:



- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

- 13.1 A Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, no caso de pagamento antecipado, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições aqui previstas, conforme disposto no art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 13.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 13.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 13.2.2 Seguro-garantia;
- 13.2.3 Fiança bancária.
- 13.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.
- 13.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 13.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.6 AContratanteexecutaráagarantianaformaprevistanalegislaçãoqueregeamatéria.
- 13.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº8666/93).
- 13.8 A garantia ficará retida até que o quantitativo total do objeto seja entregue. Caso o objeto do presente contrato não tenha sido entregue até o ultimo dia de vigência da garantia, tem-se que a mesma será executada a fim de garantir a restituição dos valores anteriormente adiantados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 14.1. De acordo com art.40 XI da Lei Nº8.666/1993, tem-se que o critério de reajuste dos contratos administrativos pode ser um índice específico ou um índice setorial. Em decisão registrada no Acórdão Nº 361/2006, o Tribunal de Contas da União determinou: (...) "que os reajustes de preços nos contratos que vierem a ser celebrados sejam efetuados com base na efetiva variação de custos na execução desses contratos, mediante comprovação do contratado, admitindo-se a adoção de índice setorial de reajuste".
- 14.2. Assim, quando o Poder Público busca a manutenção do equilíbrio financeiro de um contrato deve buscar a partir da análise dos efeitos da inflação em um certo setor da economia, no qual se situa o objeto do contrato administrativo a ser reajustado. Portanto, conforme previsão contratual, deve ser aplicado o índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Página 5 de 7

5 m.



16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Dispensa de Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

17.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO

18.1. Em atendimento ao Decreto Municipal n.º 02/2017, o presente instrumento segue vistado pelo Secretário Executivo de Licitações, Compras Corporativas e Contratos pela Gerência de Contratos para fins de registro e arquivo na SELIC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de Abril de 2020.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSÔA

CONTRATANTE

MARCELO JOSÉ CARVALHO TEIXEIRA A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A CONTRATADA

JOSÉ CÁNDIDO TERCEIRO JÚNIOR A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
CPF/MF:	CPF/MF:

Jaqueline Miranda gauncinie miranua sestao da contratos sestao da contratos sestao da contratos

Identificação interna do documento U5SVP1Z2LS-FTII1H1



Nome do arquivo:

 $CONTRATO_N^{\circ}_040\text{--}2020_202006221159499235208.pdf$

Data de vinculação ao processo: 22/06/2020 11:59

Processo: 26686

Assinaturas eletrônicas de U5SVP1Z2LS-FTII1H1				
	Rafael Rodrigues dos Santos			
•	IP: 191.187.187.171 Recebido: 22/06/2020 12:00:10 Assinado: 22/06/2020 12:48:48 Autenticado por: assinatura digitalizada			
②	Roxana Grace Lima Souza Neto	Poxauafrau		
	Recebido: 22/06/2020 12:43:27 Assinado: 22/06/2020 12:58:28 Autenticado por: assinatura digitalizada			
	Thiago Albuquerque Fernandes	6		
	IP: 179.189.246.102 Recebido: 22/06/2020 12:58:30 Assinado: 22/06/2020 14:21:27 Autenticado por: assinatura digitalizada	Shoof Engl		